



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.576.590/0001-07**, com sede na Av. João Durval Carneiro, s/nº, Caseb - Feira de Santana-Ba, representado pela Srª. Secretária Municipal de Saúde, considerando o que doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA- IMEGI**, pessoa jurídica, de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no **CNPJ sob o nº 19.622.700/0001-46**, estabelecida na Rua Alceu Amoroso Lima, 172, Edf. Salvador Office e pool, Sala 602, Caminho das Arvores, Salvador-BA, neste ato representado pelo Sr. Aluísio Almeida Santos, inscrito no CPF sob o nº 008.105.714-80, denominada **CONTRATADA**, observada o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2020**, referente à **CHAMADA PÚBLICA Nº 005-2019**, que se regerá tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/14, Decreto Municipal nº. 10.166/17 e pelas normas gerais de Licitações e Contratos Administrativos editadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente ajuste administrativo nos termos que seguem abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste ajuste administrativo a **pactuação com Organização da Sociedade Civil, especializada na oferta de serviços de saúde, para atuar em gestão compartilhada com o poder público municipal na Unidade de policlínica São José - Estanislau G. De Moraes - Lote 07 - Situada Na Rua Da Praça, S/N - São José e conforme determinação da CGMNP 001/2015**, de acordo com o Termo de Referência constante do anexo VIII, da Convocação Editalícia nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

- 2.1. A despesa deste contrato correrá pelo Projeto/Atividade 10.302.025.2056, Elemento de Despesa 33.90.39.99.91 - 33.90.34.01.00, Fonte 002 e 014, no orçamento relativo ao exercício de 2020 e o correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor anual estimado para o presente contrato é **R\$ 5.507.705,54 (cinco milhões, quinhentos e sete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**,

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 1



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

para o período de 12 (doze) meses, a ser repassado à CONTRATADA pela CONTRATANTE, conforme execução do cronograma físico financeiro, qual em média orbitará mensalmente o valor de **R\$ 458.975,46 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)** mediante fatura atestada pelo preposto da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

POLICLINICA - SÃO JOSÉ	
BLOCOS	VALOR
GESTÃO ADMINISTRATIVA	R\$ 216.784,01
PRONTO ATENDIMENTO	R\$ 201.066,44
INSUMOS	R\$ 41.125,00
TOTAL DO CUSTEIO MENSAL	R\$ 458.975,46
CUSTEIO ANUAL DO EQUIPAMENTO	R\$ 5.507.705,54

- 3.2. O repasse será mediante serviço efetuado nas condições e preços pactuados, até o 20 dia útil subsequente a cada mês, mediante apresentação da Fatura e respectivo memorial de cálculos, devidamente atestados pelo responsável designado pela contratante, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- 3.3. Dar-se-á após a entrega da fatura com planilha de composição de custos e respectivos comprovantes e a aprovação das mesmas pela área técnica. Os pagamentos somente poderão ser liquidados e efetuados em favor do contratado após atestado de preposto da contratante confirmando a prestação dos serviços.
- 3.4. Os pagamentos aos fornecedores dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida junto a instituição bancária.
- 3.5. A conta bancária para pagamento do presente ajuste administrativo deverá ser informada pela CONTRATADA por meio oficial, devendo ser de uso exclusivo a execução financeira do presente Termo de Colaboração.
- 3.6. Para as operações realizadas com valores iguais ou inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais) é dispensada a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exceto quando promovidas por contribuintes inscritos na condição normal, conforme prevê o inciso I do art. 49 do Decreto nº. 9.497/05.
- 3.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 3.8. Havendo erro no documento de cobrança ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 3.9. A Administração poderá sustar no todo ou em parte os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades no fornecimento dos materiais ou no documento de cobrança.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 2



**O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE**

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

- 3.10. O faturamento correspondente ao presente Termo de Colaboração deverá ser apresentado, pela CONTRATADA, através de Fatura em 2 (duas) vias, com os requisitos da lei vigente, dentro dos prazos estabelecidos na sua proposta, após a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do presente Termo de Colaboração e da primeira ordem de serviço, podendo ser renovado anualmente por até 60(sessenta) meses, conforme previsto do art. 140, inciso II, da Lei Estadual nº. 9433/05.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

- 5.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste ajuste administrativo, só poderá ser procedida através de termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 143, inciso I, alíneas 'a' e "b" da Lei Estadual nº 9433/05.
- 5.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Colaboração e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O compromisso de prestação de serviços só estará caracterizado mediante a emissão da Nota de Empenho da unidade gestora da despesa.
- 6.2. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços constantes na cláusula primeira, a partir da primeira Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Solicitante.
- 6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução deste contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 6.4. A CONTRATADA é obrigada a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela gestão administrativa da Unidade, incluindo, mas não se limitando:

- a) Implantar e executar modelo de Governança Corporativa a cada unidade pactuada.
- b) Implantar e executar modelo de Gestão Administrativa a cada unidade pactuada.
- c) Implantar e executar modelo de Gestão de Bens e Ativos a cada unidade pactuada.
- d) Implantar e executar modelo de Gestão de Talentos com a devida proposta de educação continuada a seus profissionais.
- e) Implantar e executar modelo de Gestão de Insumos e Almoxarifado.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 3



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

- f) Responsabilizar-se pela documentação da unidade pactuada, incluindo inscrição e manutenção de dados atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), alvará sanitário, licenças, habilitações, permissões e autorizações necessárias para o adequado funcionamento da POLICLÍNICA e prestação dos serviços contratados, segundo a legislação vigente.
- g) Possuir Licença Sanitária atualizada de acordo com a legislação sanitária local, afixada em local visível ao público, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequada e à assistência e responsabilidades técnicas, aferidas por meio de fiscalização realizada pelo órgão sanitário local. Assim como, é obrigada atender os padrões sanitários estabelecidos por regulamento técnico da ANVISA, VISA estadual e municipal, não isentando o serviço de saúde do cumprimento dos demais instrumentos normativos aplicáveis pelo Ministério da Saúde.
- h) Responsabilizar-se integralmente pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o objeto pactuado. A entidade deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil da unidade pactuada e os serviços a serem prestados.
- i) Deverá desenvolver e implantar uma Política de Gestão de Pessoas e obedecer às Normas do Ministério da Saúde/MS, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde (NR 32), assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais. Deverá, ainda, implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a NR 32/2005 do MTE.
- j) Deverá prover a contratação dos recursos humanos em conformidade com os dispositivos legais da Consolidação das Leis Trabalhista (CLT). Exclusivamente para a categoria médica, será permitida a contratação por meio de contrato para prestação de serviço, por pessoa jurídica.
- k) Deverá apresentar na prestação de contas os recolhimentos efetuados em nome das pessoas jurídicas dos médicos que executarem os serviços.
- l) Contratar, no uso de sua prerrogativa de melhor gerir suas ações desde que não comprometa a qualidade dos serviços, empresa para prestação de serviço de vigilância e de laboratório, podendo nesses casos ser dispensada contratação de vigilante, bioquímico e técnico de laboratório conforme previsto neste Termo de Referência.
- m) Designar profissional médico como Responsável Técnico da unidade pactuada, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- n) Designar profissional enfermeiro como Responsável Técnico da unidade pactuada, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
- o) Designar profissional farmacêutico como Responsável Técnico da unidade pactuada, somente poderá assumir a responsabilidade técnica por uma única unidade cadastrada pelo Sistema Único de Saúde. A entidade deverá apresentar até o 30º dia após a assinatura do contrato, o Certificado de Responsabilidade Técnica da unidade emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- p) A equipe médica e de enfermagem deverão ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 4



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

especialidades exigidas, possuidores do título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002) e no Conselho Regional de Enfermagem (Resolução COREN nº 293/2004.), ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada no contrato. Os profissionais da POLICLINICA (médicos e enfermeiros) deverão possuir minimamente, o curso de BLS (*Basic Life Support*). Caso estes profissionais não possuam tal qualificação, a CONTRATADA deverá disponibilizar cursos para os mesmos, no prazo máximo de 06(seis) meses após a assinatura do contrato. A educação permanente das categorias profissionais ligadas à assistência é de responsabilidade da CONTRATADA.

- q) Deverá implantar protocolos médicos, de enfermagem e demais áreas, em concordância com a Secretaria Municipal de Feira de Santana, garantindo a eliminação de intervenções desnecessárias e respeitando a individualidade do sujeito, que deverão estar disponibilizadas escritas e em sistema informatizado, acessível a todos os profissionais da assistência à saúde, atualizados, revisadas anualmente e assinadas pelo Responsável Técnico. A entidade deverá implantar os tais protocolos em até 60 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
- r) Deverá instituir a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) de acordo com a Resolução COFEN nº 272/2004 qual dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem nas instituições de saúde brasileiras, aos pacientes em observação, em até 90 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo
- s) Garantir que os resultados dos exames laboratórios serão entregues em, no máximo, 02 (duas) horas após o pedido realizado, salvo os exames que tecnicamente necessitem de um prazo maior.
- t) Até o 3º mês de contrato, a CONTRATADA deverá implantar políticas e práticas voltadas à segurança do paciente, junto com a administração e o Grupo de Trabalho em Controle de Infecção da CONTRATADA (GTCI) para, no 6º mês de contrato, ter em atividade o Programa de Segurança do Paciente e Qualidade da Assistência, com base na Portaria Ministerial nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e RDC ANVISA nº 36/2013, na qual institui as Ações Para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde.
- u) Deverá possuir o prontuário do paciente, individualizado, com as informações completas do quadro clínico e sua evolução, intervenções e exames realizados, todas devidamente escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional responsável pelo atendimento (médicos, equipe de enfermagem, nutrição e demais profissionais que o assistam). Os prontuários deverão estar devidamente ordenados no Serviço de Arquivo de Prontuários e Estatística - sob metodologia específica -, garantindo a recuperação do mesmo prontuário para cada paciente, evitando a duplicação, perda de informação e espaço de estocagem.
- v) Deverá implantar o prontuário eletrônico do paciente, bem como informatizar todo o processo de produção dos serviços em saúde em até 90 dias, contados da assinatura do ajuste administrativo.
- w) Não poderá envolver as instalações, os usuários ou a Prefeitura Municipal de Feira de Santana e sua Secretaria Municipal de Saúde em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem prévia permissão da gestão municipal.
- x) Deverá garantir o direito a acompanhante aos pacientes idosos, adolescentes e crianças em observação na unidade qual possuir pactuação.
- y) Deverá apresentar em seu plano de trabalho, no mínimo, as seguintes comissões, núcleos ou grupos de trabalho em cada unidade que for pactuada:
 - a. Comissão de Ética de Enfermagem;

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 5



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

- b. Comissão de Revisão de Óbitos;
 - c. Comissão de Revisão de Prontuários;
 - d. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
 - e. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;
 - f. Grupo de Trabalho em Controle de Infecção;
 - g. Núcleo de Segurança do Paciente;
 - h. Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
- z) Deverá dispor de Núcleo de Vigilância Epidemiológica que será responsável pela realização de vigilância epidemiológica dos agravos e doenças de notificação compulsória na unidade qual possuir pactuação, incluindo os casos atendidos de violência interpessoal/autoprovocada. Deverá também atentar para que as ações da vigilância epidemiológica ocorram de forma ininterrupta envolvendo todos os profissionais de saúde da unidade.
- aa) Deverá adotar metodologia de trabalho a suprir de informações, em tempo real, os Sistemas de Informação oficiais, tanto os do Ministério da Saúde, como os da Secretaria Municipal de Saúde em todos os setores e serviços prestados na unidade qual for pactuado.
- bb) Deverá adotar metodologia a estratificar todos os procedimentos que eventualmente venham compor os índices de produção da unidade, leia-se produtividade do equipamento, qual for pactuado e seu eventual faturamento junto ao Ministério da Saúde.
- cc) Deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde deverá ser implantado até o 3º mês após a assinatura do contrato, devendo este ser validado pela Vigilância Sanitária Municipal, mantendo-se atualizado de acordo com as Normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Ministério da Saúde, bem como da VISA municipal.
- dd) A Farmácia Satélite deverá funcionar durante as 24h e será destinada exclusivamente à dispensação de medicações para a sala de estabilização, urgência/emergência e observação adulta e pediátrica.
- ee) Manter e conservar todos os equipamentos clínicos, não-clínicos e mobiliários, bem como todos os instrumentos cirúrgicos para realização de exames, os respectivos equipamentos e acessórios, assim como deverá manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza.
- ff) Prover e manter o abastecimento de todos os equipamentos e mobiliários da Sala de Urgência (Vermelha), conforme especificação já exigido no termo de referência no Anexo C.
- gg) Adotar identificação especial (crachá) e fardamento de boa qualidade para todos os seus empregados, assim como assegurar a frequência, pontualidade e boa conduta profissional.
- hh) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos profissionais, através de ponto eletrônico nas unidades de saúde, para o fiel cumprimento da carga horária dos profissionais, conforme o disposto nesse termo.
- ii) Apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana inventário de mobiliário e equipamentos indicando o tombo e o estado de conservação dos itens.
- jj) Prestar os Serviços em Saúde pertinentes ao perfil de atendimento da unidade pactuada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.
- kk) Responsabilizar-se exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 6



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

- II) Dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços ofertados à população.
- mm) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Secretaria Municipal de Saúde, salvo disposições em contrário positivadas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 A CONTRATANTE garantir a entidade pactuante as condições necessárias para que a operacionalização, da policlínica São José - Estanislau G. De Moraes sob o regime de gestão compartilhada, oferte seus serviços da melhor forma possível. Logo, obrigará-se o Poder Público em:

- a) Disponibilizar à entidade adequada estrutura física, materiais permanentes e equipamentos mínimos para as atividades na Policlínica pactuada, conforme conjunto de plantas arquitetônicas e inventário patrimonial;
- b) Efetuar o pagamento no prazo fixado;
- c) Desenvolver controle e avaliação periódica através de um preposto designado pelo Secretário Municipal de Saúde, observando "in loco" o desenvolvimento das atividades de assistência à clientela alvo de atenção da Policlínica;
- d) Realizar visitas trimestrais ou a qualquer tempo à Unidade com vistas ao acompanhamento e monitoramento dos serviços e atividades assistenciais;
- e) Elaborar relatórios semestrais a partir das visitas realizadas;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a entidade sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- g) Permitir acesso dos empregados da entidade às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto pactuado;
- h) Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados ou produzidos pela entidade;
- i) Exercer a regulação médica do sistema;
- j) Conhecer a rede de serviços da região;
- k) Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência, checando periodicamente sua capacidade operacional;
- l) Efetuar glosas quando da ausência de algum profissional da escala, principalmente médico, utilizando como valor referência o valor de remuneração praticado pela entidade e caso não informe o valor, será arbitrado a partir da pesquisa de remuneração do mercado;
- m) Garantir o oferecimento dos serviços de radiologia clínica nas Unidades de Pronto Atendimento e/ou junto aos prestadores credenciados;

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. A PACTUANTE que incidir nas hipóteses colacionadas no item 9.1.1, deste Termo de Colaboração, desde que devidamente evidenciada e fundamentada, sofrerá, automaticamente, a aplicação de algumas das sanções descritas no item 9.2 deste Termo de Colaboração, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 7



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

9.1.1. São consideradas infrações leves e graves:

- 9.1.1.1. Falta de acolhimento com classificação de risco na porta de entrada da unidade – Grave;
- 9.1.1.2. Falta de medicação e insumos – Grave;
- 9.1.1.3. Falta de profissionais no plantão, principalmente médico e de enfermagem – Grave;
- 9.1.1.4. Falta de segurança para garantir a integridade física de profissionais e pacientes – Grave;
- 9.1.1.5. Falta de notificação compulsória pelos profissionais da unidade – Leve;
- 9.1.1.6. Falta de cumprimento de horário pelos profissionais de saúde meio e fim – Grave;
- 9.1.1.7. Falta de manutenção predial, corretiva e preventiva – Grave;
- 9.1.1.8. Falta de comissão de ética de enfermagem, comissão de revisão de prontuários, comissão de óbito, comissão de farmácia e terapêutica, comissão interna de prevenção de acidentes, grupo de trabalho de controle de infecção, núcleo de segurança do paciente e núcleo de vigilância epidemiológica – Leve;
- 9.1.1.9. Atraso ou falta de atualização dos relatórios de pacientes que precisam de regulação de Leitos – Grave;
- 9.1.1.10. Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio – Leve;
- 9.1.1.11. Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais da unidade – Leve;
- 9.1.1.12. Falta de organização do SAME, com arquivamento indevido e documentos e prontuários sem qualquer forma de arrumação e processo de trabalho para armazenamento – Leve;
- 9.1.1.13. Não preenchimento pelo profissional, ausência de digitação e o não envio do BPA para a SMS até o terceiro dia útil de mês subsequente – Leve;
- 9.1.1.14. Falta de Equipamentos médicos que compõem os leitos de estabilização da sala vermelha – Grave;
- 9.1.1.15. Falta de manutenção corretiva e/ou preventiva de equipamentos e mobiliários – Grave;
- 9.1.1.16. Falta de Gerenciamento de Lixo – Leve;
- 9.1.1.17. Falta de Alvará Sanitário – Grave.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 8



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

9.2. A PACTUANTE sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 9433/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação, sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as seguintes:

a) Advertência escrita:

- I. Quando deixar de juntar os documentos de habilitação sem justificativa plausível;
- II. Quando cometer infrações leves, por ocorrência, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;
- III. Quando não cumprir quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no item 9.1.1 deste Termo de Colaboração, incluindo as metas quantitativas e qualitativas, conforme avaliação qualitativa a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

b) Multa de:

I – 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II – 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III – 1% (um por cento) do valor mensal do contrato, quando constatadas:

i. Reincidência de infrações leves, por infração, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;

ii. Ocorrência de infrações graves, por infração, conforme o item 9.1.1 deste Termo de Colaboração;

iii. Não cumprimento de quaisquer dos itens do Edital e dos seus Anexos não previstos no item 9.1.1, deste Termo de Colaboração, após reincidência formalmente notificada pela SMS, por item, não incluindo neste caso as metas quantitativas e qualitativas;

IV – 0,5% (cinco décimos por cento) até 3% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento da meta quantitativa, sendo que as metas quantitativas por grupo de procedimento estão estabelecidas no item METAS QUANTITATIVAS DE ATENDIMENTO, do Termo de Referência. A porcentagem de multa será aplicada por descumprimento de meta quantitativa do grupo de procedimento por setor de atendimento, conforme definido no item DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE METAS do Termo de Referência.

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 9



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

V – 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento da meta qualitativa, sendo que as metas qualitativas estão estabelecidas no item METAS QUALITATIVAS DE ATENTIMENTO do Termo de Referência. A porcentagem de multa será aplicada por descumprimento de meta qualitativa, conforme definido no item DAS PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DE METAS do Termo de Referência.

VI – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, conforme art. 192, I, da Lei nº 9.433/05;

c) Suspensão Temporária nos prazos abaixo definidos:

I. Até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias, nos casos de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias nos casos de execução de obras ou serviços, no mesmo contrato ou em contratos distintos no período de 01 (um) ano;

II. Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando a pactuante incorrer por duas vezes na suspensão em virtude de sua inadimplência ter acarretado prejuízo para a Administração;

9.3. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

9.4. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PACTUANTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.5. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela PACTUANTE e dos prejuízos causados à Administração

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 10



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

Pública Municipal.

9.7. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da PACTUANTE por perdas e danos que causar à contratante ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

9.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à PACTUANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à PACTUANTE.

9.9. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo PACTUANTE.

9.10. As sanções previstas neste edital são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 167, incisos I a XXI da Lei Estadual nº 9433/05, sem que caiba à CONTRATADA direito à qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a pagar ao Município de Feira de Santana, multa de 15% do preço total do instrumento contratual, vigente na data da aplicação, sem prejuízo do pagamento das multas moratórias devidas, por inadimplemento, até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por sua culpa.

10.3. A rescisão do presente contrato será restrita ao quantitativo previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESILIÇÃO

11.1. A resilição dar-se-á por conveniência da Administração, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUB-

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 11



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

CONTRATAÇÃO.

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1. Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

13.2. A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, contribuições fiscais, para fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, inclusive frete, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13.3. Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais não incidentes sobre a compra contratada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

15.1. Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO

16. O acompanhamento da execução do contrato será realizado por preposto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão

TERMO DE COLABORAÇÃO 009-2021-11C 12



O TRABALHO
SEGUE EM
FRENTE

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de compras e contratações

parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

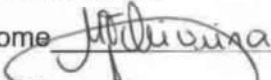
18.2. E por estarem assim, justas e acertadas, assinam as partes CONTRATANTES, o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Feira de Santana, 04 de janeiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
CONTRATANTE


INSTITUTO MEDICO DE GESTAO INTEGRADA- IMEGI
CONTRATADA

Testemunhas

Nome  CPF 004493635 46 RG 07884345 60

Nome  CPF 576.106.145-72 RG 02722045-10